

CONTRATO**(AQUISIÇÃO - LICITAÇÃO) 2025****PROCESSO DE DESPESAS Nº 035/2025****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA E A EMPRESA TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antônio Montalvão, n.º 85, bairro Novo Horizonte, município de Chapada Gaúcha - Minas Gerais - Brasil, CEP.: 38.689-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.637.481/0001-03, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Inaldo da Silva Barbosa, nomeado pelo termo de posse - Ata de Eleição da Mesa Diretora doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.234.954/0001-73, sediada na Avenida Mutirão, CEP 74.215-240, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Fernando Peres dos Santos, brasileiro, solteiro, diretor mandatário, inscrito no CPF nº 040.776.531-00, portador do RG nº 4847803/SPTC/GO, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 05/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução n. 10 de 2023 e Portaria n. 24 de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 01 (um) Veículo automotor 0km, Tipo SUV, motorização de no mínimo 2.4, tração 4x4, com capacidade para 7 lugares, motor a diesel, carroceria sobre chassi de longarinas, modelo 2025.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Quant	Valor unitario	Valor Total
1	Veículo automotor 0km, Tipo SUV, 04 portas, motorização de no mínimo 2.4, tração 4x4, com capacidade para 7 lugares, motor a diesel, carroceria sobre chassi de longarinas, modelo 2025	TRAILBLAZER, High Coutry, 2.8L, 4X4, Diesel, Auto, 2026	Unid	01	R\$ 397.500,00	R\$ 397.500

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Endereço de entrega: na sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, situada na Avenida Antônio Montalvão, n.º 85, bairro Novo Horizonte, município de Chapada Gaúcha - Minas Gerais - Brasil, CEP.: 38.689-000, nos horários regulares de funcionamento entre 07:30h e 11:30h e 13:30h e 17:30h, de segunda a quinta-feira, e 07:30h e 11:30h, às sextas-feiras.

3.3. A CONTRATADA deverá previamente comunicar a data e hora de entrega com a Secretaria Executiva e/ou fiscal respectivo, após requisição feita pela CONTRATANTE.

3.4. Prazo de entrega: será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação/requisição. O prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado por até mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, mediante solicitação devidamente motivada, apresentada e aceita na comissão de fiscalização/gestão da contratação.

3.5. Caso não seja possível a entrega na data avençada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.6. Condições de entrega: O veículo deve ser entregue novo, em perfeitas condições de uso, sem danos aparentes ou ocultos, emplacado, com todos os acessórios e equipamentos exigidos no termo de referência devidamente instalado e em pleno funcionamento; ser entregue abastecido em sua totalidade ("tanque cheio").

3.7. Não será admitido o recebimento de veículo cujo hodômetro expresse distância percorrida superior a 50 quilômetros.

3.8. O fornecedor deverá entregar, no momento da entrega do veículo, toda a documentação necessária para sua regularização e uso, incluindo: Nota fiscal em nome do órgão CONTRATANTE; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) emitido e em nome da Administração Pública; Manual do proprietário e do fabricante, em português; Garantia de fábrica, com prazo de no mínimo 3 (três) anos.

3.9. Todos os custos relacionados ao transporte e entrega do veículo no local indicado pela Administração serão de responsabilidade do fornecedor, incluindo seguros, fretes e quaisquer outras despesas.

3.10. O fornecedor deverá oferecer, caso solicitado, treinamento básico para a utilização de recursos do veículo, especialmente se houver equipamentos ou tecnologias específicas que exijam instruções. Após a entrega do veículo na sede da Câmara, a equipe de fiscalização e gestão efetuará vistoria para verificar se houve danos no transporte dos veículos, se os veículos estão emplacados e se a planilha eletrônica foi entregue. Não havendo pendência, passarão ao recebimento provisório.

3.11. O fornecedor deverá fornecer informações detalhadas sobre a rede de assistência técnica autorizada, garantindo fácil acesso para manutenções ou reparos cobertos pela garantia. Caso o veículo apresente falhas ou inconformidades no momento da entrega, o fornecedor deverá fornecer substituições ou peças no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus adicional para a Administração.

3.12. Para o recebimento provisório e definitivo deverão ser observadas as regras dispostas no Termo de Referência.

3.13. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.14. O bem poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

3.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes.

3.16. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do bem recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído às expensas da CONTRATADA.

3.17. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.19. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.20. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o termo de referência.

4. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

4.1. A garantia do veículo será de no mínimo 03 anos, sem limite de quilometragem, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

4.2. Quanto à garantia do produto, aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

4.3. A garantia de fábrica incluirá reparos nos sistemas essenciais do veículo, como motor, transmissão e sistemas de segurança. Além da garantia de fábrica, será exigido que o fornecedor ofereça serviços de assistência técnica autorizada em rede de concessionárias e centros de serviços especializados, para atender a eventuais manutenções preventivas ou corretivas necessárias após o término da garantia.

4.4. Manutenção Preventiva: Será necessária a realização de manutenção preventiva para o veículo, com inspeções periódicas recomendadas pelo fabricante, como troca de óleo, verificação dos sistemas de freios, suspensão, pneus, entre outros, a fim de garantir o bom funcionamento do veículo e minimizar a necessidade de reparos corretivos. A Administração Municipal poderá estabelecer critérios para a contratação de serviços de manutenção preventiva por meio de empresas especializadas no serviço, caso necessário, para garantir que as condições do veículo sejam mantidas durante o período de uso.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer e possuir prazo de garantia contra: (i) defeitos de fabricação; (ii) vícios ocultos; (iii) falha estrutural não provocada por mal-uso; (iv) vida útil inferior a especificada não provocada por mal-uso.

4.6. A CONTRATADA deverá substituir o veículo caso, contados a partir do recebimento definitivo, apresente defeitos sistemáticos de fabricação, considerando-se defeitos sistemáticos as falhas graves de funcionamento, ou o mal funcionamento de sistemas ou componentes que demandarem desarrazoada frequência das manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, sendo excessivas mais de 05 (cinco) manutenções no período que menciona.

4.7. O prazo para substituição do veículo será de no máximo 30 (trinta) dias úteis, do recebimento da comunicação por parte da comissão de gestão ou quem responsável pela gestão do contrato.

4.8. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso da entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo e na respectiva Lei geral de licitações e contratos administrativos.

4.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo bem, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do veículo.

4.12. Manutenção corretiva: Em caso de falha no veículo, os reparos deverão ser feitos em conformidade com as condições estipuladas pela garantia de fábrica ou por meio de acordos de manutenção contratada com prestadores de serviço especializados. O fornecedor deverá se comprometer a fornecer peças de reposição originais ou de qualidade equivalente.

4.13. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos equipamentos/itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do veículo das dependências da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada ou da data em que a CONTRATANTE tiver ciência e não houver a necessidade de retirada do veículo das dependências da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha.

4.14. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

4.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

4.16. O custo referente ao transporte do veículo coberto pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.18. Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica: Serviços de manutenção - A Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponíveis em unidades de prestação de serviços localizadas em distância compatível com as necessidades da Administração.

4.19. O veículo deverá atender aos padrões de emissões de poluentes estabelecidos pela legislação brasileira, com menores impactos ambientais com foco na redução da emissão de gases de efeito estufa e no uso eficiente de recursos naturais; deve atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes de escapamento, conforme fixado no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme resolução CONAMA nº 18 de 1986, Resolução CONAMA 490, Resolução CONAMA 492 e complementações ou alterações supervenientes.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 397.500,00 (trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente, sobre os dias do termo do prazo e a efetivação do pagamento, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Para fins de liquidação e pagamento a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada para o e-mail contabilidadecmcg@gmail.com com cópia para sec.geral@chapadagaucha.mg.leg.br, tendo como anexo o respectivo termo ou comprovante de entrega/recebimento provisório.

7.6. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente para cobrança, correrá prazo de dez dias

úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresenta expressamente os elementos essenciais, como:

- a) prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor referente a retenções tributárias cabíveis.

7.8. A nota fiscal, caso apresente incorreções, será devolvida a CONTRATADA, e a liquidação da despesa ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para liquidação após a comprovação de regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal.

7.10. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF - CAFIMP.

7.11. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no banco ao qual indicar em sua proposta.

7.12. Havendo pendências ou irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o tesoureiro, ou quem responsável for, deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

7.14. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e contraditório.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.16. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a

este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta emitida pela CONTRATADA.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os anexos ao contrato, bem como aos termos de sua proposta;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores especialmente designados como gestores e fiscais do contrato, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Receber o bem de acordo com o solicitado, no local designado para entrega, conforme estipulado neste Contrato, mediante termo circunstanciado de recebimento.

9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins

de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos previstos. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

9.1.6. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.7. Aplicar à empresa CONTRATADA penalidades e sanções, quando for o caso, garantindo sempre o devido processo legal.

9.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.9. Ficam nomeados como Gestor e Suplente deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os Srs.:

AYUB TIAGO MOREIRA RODRIGUES, matrícula nº 100, designado pela Portaria nº 014/2024, e-mail: sec.geral@chapadagaucha.mg.leg.br;

Suplente: RENATO ÍLLAN CARLOS MENDES, matrícula nº 114, designado pela Portaria nº 012/2025, e-mail: sec.executiva@chapadagaucha.mg.leg.br;

9.1.10. Ficam nomeados como Fiscal Geral e Suplente deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os Srs:

KAREN GOMES DE LIMA, matrícula nº 071 designado pela Portaria nº 020/2022, e-mail: controleinterno@chapadagaucha.mg.leg.br;

Suplente: JOÃO PEDRO LUCAS, matrícula nº 1165/PMCG designado pela Portaria nº 071/2010, e-mail: contabilidadecmcg@gmail.com;

9.1.11. Os Gestores e Fiscais Suplentes atuarão em caso de eventuais ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

9.1.12. A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

9.1.14. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.16. A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha terá o prazo de 30 (trinta) DIAS, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.1.18. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. O fornecimento do objeto deverá ser realizado por conta da CONTRATADA, assim como todas as despesas relativas a transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir decorrentes do fornecimento do objeto do presente termo.

10.1.2. O fornecimento deverá ser conforme solicitação da CONTRATANTE, devendo a empresa vencedora efetuar a entrega do material solicitado pela Câmara Municipal de Chapada Gaúcha nos prazos previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.1.4. Atender prontamente às exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto da presente licitação.

10.1.5. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.7. Fornecer à CONTRATANTE o devido certificado de garantia.

10.1.8. Contemplar em sua proposta todas as precauções de segurança aplicáveis pelas legislações

municipal, estadual e federal, quanto a matéria e modelos veiculares.

10.1.9. Manter sigilo a respeito das informações das quais tomar ciência em função da execução do objeto desta contratação.

10.1.10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

10.1.11. Fornecer, juntamente com o veículo, manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada no Estado de Minas Gerais.

10.1.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.16. Quando não for possível a verificação da regularidade, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique em decorrência da execução do objeto contratual.

10.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias; (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATANTE, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 - LEGISLATIVO

01.004 - Auxiliares e Assessoramento

01.004.005- Secretaria Geral

01.031.0001.3001 -Aquisição de Equipamentos/material Permanentes p uso da Câmara Municipal

4.4.90.52.27 - Equipamentos e mat. Permanentes - Veículos Diversos

14.3. Caso haja extensão do contrato para exercícios financeiros subsequentes, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei orçamentária anual e a liberação dos créditos correspondentes ocorrerá mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

17.2. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

17.3. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

17.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando

em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

17.5. A gerenciadora terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da fornecedora, para a proteção de dados pessoais tratados em decorrência da presente Ata.

17.6. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

17.7. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo meio institucional da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não se resolvam mediante conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Chapada Gaúcha, 29 de outubro de 2025.